

o crédito especial de Siscentos Cruzados (Cr\$ 600,00), destinado às despesas respectivas no corrente ano, servindo de recurso o saldo que passou para o ano de 1949.

Art. 3º) - As despesas relativas ao exercício seguintes serão incluídas nos respectivos orçamentos.

Art. 4º) - Esta lei entrará em vigor a partir do dia 1º de Outubro de 1949, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura e B. Municipal de Silvânia, 12 de Outubro de 1949.

(Assinatura) A. Teles de Souza

Prefeito Municipal  
Secretário.

Lei nº 34, de 31 de Dezembro de 1949.

Cria o Jazz Municipal

A Câmara Municipal de Silvânia decreta e eu, Prefeito Municipal de Silvânia, sanciono a seguinte lei: Art 1º) - Fica criado o "Jazz Municipal", integrado por músicos designados pelo Prefeito Municipal, mediante gratificação abaisso declarativa. Art 2º) O "Jazz Municipal" terá um Diretor e cinco membros, competindo-lhes a obrigação de fazer retretas no jardim Público aos domingos e dias de festa Nacional, bem como comparecer às recepções e festas oficiais do município. Art 3º) O Diretor do Jazz poderá aceitar contratos particulares cujos proventos serão distribuídos aos seus membros na mesma proporção da gratificação Municipal, reservando-se, todavia, dez por cento (10%) para a caixa do "Jazz", a qual se destinará a pequenas aquisições de peças musicais e acessórios instrumentais. Art 4º) Para

estímulo do conjunto ora criado, a municipalidade concederá a gratificação mensal de Cr. \$400,00 aos seus membros, cabendo Cr. \$100,00 ao maestro do Jazz e Cr. \$60,00 a cada um dos cinco membros restantes. Art 5º) - O numero de componentes do "Jazz" poderá ser aumentado quando necessário, elevando-se, em consequencia, a gratificação mensal ora concedida. Art 6º) - O diretor do "Jazz" é o responsável direto pelas baterias e instrumentos de propriedade do Município, devendo assinar carga dos mesmos, em lista dupla, ficando uma via em seu poder e outra na Prefeitura. Art 7º) - A Prefeitura abrirá no prazo de 90 dias, credito especial para atender as despesas decorrentes da presente lei; Art 8º) Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silvânia, 31 de Dezembro de 1949.

*José F. de Souza* — Prefeito Municipal.  
A. Felix de Souza — Secretário.

Lei nº 35, de 31 de Dezembro de 1949.

Dispõe sobre a criação do serviço Especial de Estradas e Caminhos Municipais.

A Câmara Municipal de Silvânia decreta e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º) - Fica criado na Prefeitura Municipal, o serviço Especial de Estradas e Caminhos Municipais, com as seguintes atribuições: I - promover a elaboração do plano rodoviário municipal, em harmonia com os planos rodoviários nacional e estadual e tendo em vista, principalmente, as necessidades economi-